LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PROMOVE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ, ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 724/2017 E Nº 134/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Promove o reajuste dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Icapuí, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Art. 2º Os Anexos IV, V e VI da Lei Municipal nº 724/2017 passarão a vigorar na forma do Anexo I, Tabelas A, B e C da presente Lei.

Art. 3º Os Anexos II e IV da Lei Complementar nº 134/2024 passarão a vigorar na forma do Anexo II, tabelas A e B da presente Lei.

Art. 4º Insere o inciso IV ao art. 18 da Lei Complementar nº 143/2024, com a seguinte redação:

Art. 18...
(...)
IV – Escola do Legislativo

Art. 5º Insere os arts. 29-A, 29-B, 29-C e a Seção IV – Da Escola do Legislativo, no CAPÍTULO V – DA PROMOÇÃO À CIDADANIA, do TÍTULO II – DO ASSESSORAMENTO DE NATUREZA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E JURÍDICA, da Lei Complementar nº 134/2024, com a seguinte redação:

TÍTULO II
DO ASSESSORAMENTO DE NATUREZA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E JURÍDICA

(...)

CAPÍTULO V
DA PROMOÇÃO À CIDADANIA

(...)

Seção IV
Da Escola do Legislativo

Art. 29-A. A Escola do Legislativo é responsável pelas ações pedagógicas da Câmara Municipal de Icapuí, diretamente subordinada à Presidência da Câmara, consistindo em um espaço de qualificação profissional, reflexão democrática, formação política e cidadã, pesquisa e difusão de conhecimentos sobre o Poder Legislativo de Icapuí.
Art. 29-B. A Escola do Legislativo deverá elaborar relatórios de gestão anuais acerca de suas atividades.
Art. 29-C. A Câmara Municipal deverá dispor de normatização da Escola do Legislativo.

Art. 6º Insere o art. 43-A e a Seção XII – DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS, no CAPÍTULO I DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA GERAL, do TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DE NATUREZA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, da Lei Complementar nº 134/2024, com a seguinte redação:

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DE NATUREZA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA GERAL

(...)

Seção XII
Da Divisão de Proteção de Dados

Art. 43-A. À Divisão de Proteção de Dados compete:
I - zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação;
II – Adequar o Poder Legislativo de Icapuí à Lei Geral de Proteção de Dados, através da regulamentação de normas específicas, bem como procedimentos para a proteção e tratamento de dados;
III - promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;
IV - elaborar relatórios de gestão anuais acerca de suas atividades;
V - ouvir os agentes de tratamento e a sociedade em matérias de interesse relevante e prestar contas sobre suas atividades e planejamento

VI – Executar outras ações correlatas, a critério da Presidência e da Diretoria Administrativa.
Parágrafo único. A Divisão de Proteção de Dados atuará sob a incumbência do Encarregado de Proteção de Dados.

Art. 7º Acrescenta ao Anexo IV da Lei Complementar nº 134/2024 a Função Gratificada de Encarregado de Proteção de Dados.

Parágrafo único. As competências do Encarregado de Proteção de Dados estão previstas na Lei Federal nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e na Resolução nº 001/2024, que "Dispõe sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito da Câmara Municipal de Icapuí e dá outras providências.

Art.8º Acrescenta o Título V-A - DA COORDENADORIA INSTITUCIONAL a Lei Complementar nº 134/2024, que passará a vigorar acrescido do art. 46-A, com a seguinte redação.

TÍTULO V-A
DA COORDENADORIA INSTITUCIONAL

Art. 46-A. A Coordenadoria Institucional é uma unidade ligada diretamente ao Gabinete da Presidência, a qual compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas ao relacionamento institucional entre a Câmara Municipal e a comunidade local;
II - Garantir a boa comunicação e o fluxo de informações entre os diversos segmentos da sociedade e a administração da Câmara;
III - Facilitar o diálogo entre os diversos setores da Câmara e a população, garantindo que as demandas e informações sejam tratadas de maneira eficiente.
IV - Apoiar o Presidente da Câmara na articulação de estratégias e ações voltadas ao fortalecimento das relações institucionais e comunitárias.
V - Realizar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Presidência da Câmara Municipal.
Parágrafo único. A Coordenadoria Institucional será dirigida por um Coordenador Institucional, devendo contar com o auxílio dos demais órgãos e divisões da Câmara.

Art. 9º Altera o Anexo III – das atribuições dos Cargos em Comissão, da Lei Complementar nº 134/2024, para incluir as atribuições e requisitos do Cargo de Coordenador Institucional, passando a vigorar acrescido da seguinte redação:

15. **Cargo**: Coordenador Institucional
Quantidade: 01
Atribuições: Dirigir a unidade de Coordenação Institucional, superintender, coordenar suas atividades e orientar sua atuação
Requisito: Ensino médio completo.

Art. 10. Extingue o cargo de Assessor Especial de Comunicação Institucional constante na Lei Complementar nº 134/2024.

Parágrafo único. Fica revogado o item 9. Cargo: Assessor de Comunicação Institucional do Anexo III da Lei Complementar nº 134/2024.

Art. 11. O Anexo I da Lei Complementar nº 134/2024, passará a vigorar na forma do Anexo III da presente Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Icapuí.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de março de 2025, exceto para o cargo de Assessor Administrativo que retroagirá a 1º de janeiro de 2025, em razão do salário mínimo vigente em 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 14 DE ABRIL DE 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Altera os Anexos IV, V e VI da Lei nº 724/2017.

Tabela A - Anexo IV
Tabela de Vencimento básico dos Servidores, segundo a Categoria Funcional – AGENTE LEGISLATIVO:

PADRÃO DE REFERÊNCIA	CLASSE		
	I	II	III
1	R$ 1.622,87	R$ 2.598,25	R$ 4.159,91
2	R$ 1.687,79	R$ 2.702,20	R$ 4.326,30
3	R$ 1.755,30	R$ 2.810,27	R$ 4.499,37
4	R$ 1.825,52	R$ 2.922,69	R$ 4.679,34
5	R$ 1.898,52	R$ 3.039,61	R$ 4.866,51
6	R$ 1.974,47	R$ 3.161,19	R$ 5.061,17
7	R$ 2.053,46	R$ 3.287,63	R$ 5.263,61
8	R$ 2.135,60	R$ 3.419,14	R$ 5.474,16
9	R$ 2.221,01	R$ 3.555,90	R$ 5.693,14
10	R$ 2.309,87	R$ 3.698,13	R$ 5.920,85
11	R$ 2.402,25	R$ 3.846,07	R$ 6.157,69
12	R$ 2.498,32	R$ 3.999,88	R$ 6.403,99

Tabela B – Anexo V
Tabela de Vencimento básico dos Servidores, segundo a Categoria Funcional – TÉCNICO LEGISLATIVO:

PADRÃO DE REFERÊNCIA	CLASSE		
	I	II	III
1	R$ 1.755,30	R$ 2.810,28	R$ 4.499,37
2	R$ 1.825,50	R$ 2.922,69	R$ 4.679,34
3	R$ 1.898,52	R$ 3.039,61	R$ 4.866,51
4	R$ 1.974,46	R$ 3.161,19	R$ 5.061,17
5	R$ 2.053,45	R$ 3.287,63	R$ 5.263,61
6	R$ 2.135,58	R$ 3.419,14	R$ 5.474,17
7	R$ 2.221,00	R$ 3.555,90	R$ 5.693,11
8	R$ 2.309,86	R$ 3.698,15	R$ 5.920,85
9	R$ 2.402,25	R$ 3.846,07	R$ 6.157,68
10	R$ 2.498,34	R$ 3.999,92	R$ 6.403,99
11	R$ 2.598,26	R$ 4.159,91	R$ 6.660,15
12	R$ 2.702,20	R$ 4.326,30	R$ 6.926,57

Tabela C – Anexo VI
Tabela de Vencimento básico dos Servidores, segundo a Categoria Funcional – ANALISTA LEGISLATIVO:

PADRÃO DE REFERÊNCIA	CLASSE		
	I	II	III
1	R$ 3.619,73	R$ 5.795,31	R$ 9.278,48
2	R$ 3.764,53	R$ 6.027,12	R$ 9.649,60
3	R$ 3.915,10	R$ 6.268,22	R$ 10.035,62
4	R$ 4.071,70	R$ 6.518,95	R$ 10.437,02
5	R$ 4.234,59	R$ 6.779,68	R$ 10.854,50
6	R$ 4.403,95	R$ 7.050,87	R$ 11.288,68
7	R$ 4.580,13	R$ 7.332,90	R$ 11.740,23
8	R$ 4.763,32	R$ 7.626,23	R$ 12.209,83
9	R$ 4.953,87	R$ 7.931,28	R$ 12.698,24
10	R$ 5.152,02	R$ 8.248,53	R$ 13.206,16
11	R$ 5.358,09	R$ 8.578,47	R$ 13.734,41
12	R$ 5.572,41	R$ 8.921,60	R$ 14.283,79

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 14 DE ABRIL DE 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

TABELA A - Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 134/2024
Dos cargos de provimento em comissão, com denominação do cargo, quantitativo e vencimentos:

Cargos	Quantidade	Vencimento por cargo	Vencimento total
Procurador Legislativo Municipal	01	R$ 6.735,33	R$ 6.735,33
Assessor Jurídico Conciliador	01	R$ 4.822,18	R$ 4.822,18
Assessor Jurídico da Procuradoria Especial da Mulher	01	R$ 4.822,18	R$ 4.822,18
Ouvidor Geral	01	R$ 2.012,74	R$ 2.012,74
Controlador Interno	01	R$ 3.144,90	R$ 3.144,90
Diretor Administrativo Geral	01	R$ 4.974,18	R$ 4.974,18
Gestor Contratação	01	R$ 1.991,77	R$ 1.991,77
Fiscal de Contrato	01	R$ 1.991,77	R$ 1.991,77
Coordenador Institucional	01	R$ 2.900,00	R$ 2.900,00
Diretor	07	R$ 1.991,77	R$ 13.942,39
Coordenador	03	R$ 1.771,63	R$ 5.314,88
Assessoria Legislativa	08	R$ 1.677,28	R$ 13.418,24
Assessoria Administrativa	02	R$ 1.543,10	R$ 3.086,20
Assessoria Parlamentar	11	R$ 1.708,73	R$ 18.796,02
Total Geral			**R$ 87.952,77**

TABELA B - Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 134/2024
Das Funções administrativas, com denominação da função e gratificações:

FUNÇÃO GRATIFICADA	
Função de Controladoria	R$ 2.196,61
Função de Encarregado de Proteção de Dados	R$ 2.196,61
Função de Direção	R$ 1.216,03
Função de Coordenação	R$ 576,57
Função de Ouvidor	R$ 786,23
Agente de Contratação	R$ 1.572,45
Equipe de Apoio	R$ 691,88
Função de Fiscal de Contrato	R$ 1.216,03
Função de Gestor de Contrato	R$ 1.216,03

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 14 DE ABRIL DE 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE